

PORTRARIA N.º: 33/DETRAN/ASJUR/2002

Disciplina a autorização e a atividade de empresas fabricantes de lacres para placas de identificação de veículos automotores e estabelece parâmetros de fiscalização.

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor Estadual,** usando da competência que lhe confere o art. 22, incisos I e X e art. 115 da Lei n.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, na conformidade com o art. 5º, inciso IV e itens 8 e 9 do Anexo I da Resolução n.º 45/98, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

Considerando a necessidade de regulamentação do sistema de autorização de fabricante de lacres de placas de identificação de veículos, tarjetas e o serviço de colocação de lacres, bem como a sua fiscalização,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A atividade de fabricação de lacres de placas de identificação de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, é de natureza privada e será exercida por empresa previamente credenciada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SC, atendendo as normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** - Fabricante de lacre de placa de identificação de veículos automotores é toda pessoa jurídica, com sede no Estado de Santa Catarina, credenciada e com autorização para tal, com funcionamento contínuo e habitual, na forma prevista nesta Portaria.

**Art. 3º** - O credenciamento e a autorização dar-se-ão à requerimento do interessado ao Diretor Estadual de Trânsito, passando a ter validade a partir da publicação de portaria no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - A quantidade de vagas para credenciamento será definida pela Direção do Detran, de forma a proporcionar a concorrência, mas assegurando o retorno dos investimentos realizados pelas empresas.

**Art. 5º** A Direção do Detran fará publicar portaria fixando o valor máximo a ser cobrado pelo lacre e exigirá laudo ou parecer do INMETRO, referente aos critérios de:

- a) resistência;
- b) durabilidade;
- c) aplicabilidade e
- d) qualidade.

**Art. 6º** - O lacre deverá possuir as seguintes características:

- a) ser fabricado em nylon;
- b) possuir a cor azul, CÓDIGO RAL 5019, previsto no item 11 (onze) do anexo I da Resolução n.º 45/98 do Contran;
- c) conter numeração seqüencial de 08 (oito) dígitos, impressa em baixo relevo no corpo do lacre, iniciando por 00000001;
- d) ser identificado com a sigla "SC";
- e) ser identificado com o número da credencial do fabricante de placas em uma das faces, em baixo relevo;
- f) possuir um orifício central em ambas as peças (macho e fêmea) para passagem do arame de lacração 3x BWG-22.

**Art. 7º** - Havendo indícios de irregularidades, o Diretor do Detran/SC procederá a apuração dos fatos com vistas a constatar a veracidade ou não das imputações.

Parágrafo único – Havendo necessidade, poderá determinar a

suspensão imediata das atividades da empresa, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Compete ao Diretor do Detran/SC, aplicar as sanções pertinente quando for comprovado o cometimento de irregularidades, podendo, se for o caso e quando a gravidade o recomendar, caçar a credencial do fabricante.

**Art. 9º** - Da decisão prevista no artigo anterior, cabe pedido de reconsideração ao Diretor do Detran/SC e, da decisão da reconsideração, cabe recurso, ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único - O prazo para a reconsideração e para o recurso, previstos neste artigo, é de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, ambos sem efeito suspensivo.

**Art. 10º** - O valor máximo a ser cobrado pelo lacre será aquele estabelecido no edital de licitação, de acordo com o art. 4º desta Portaria.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor do Detran/SC.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Florianópolis, 04 de março de 2002.

**ADEMIR SERAFIM**  
Delegado de Polícia  
Diretor Estadual de Trânsito